

CMP2.3.1.1

ACADEMIA CAMPINENSE DE LETRAS

ESTATUTOS

E

REGIMENTO INTERNO

APROVADOS NA 7ª REUNIÃO DOS MEMBROS EFETIVOS REALIZADA EM  
13 DE JULHO DE 1.956, E COPIADOS DO LIVRO DE ATAS Nº 1 DA  
ACADEMIA, PÁGINAS 11 a 20 - VERSO.

\*\*\*\*\*

C A M P I N A S

ESTATUTOS DA ACADEMIA CAMPINENSE DE LETRAS

ART. 1º - A Academia Campinense de Letras, sociedade de duração indeterminada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, tem por fim a cultura de língua, assim como da literatura nacional e funcionará de acôrdo com as normas estabelecidas em seu Regimento Interno.

§ 1º - A Academia compõe-se de quarenta membros efetivos e perpétuos, residentes na cidade de Campinas; de membros honorários nacionais e estrangeiros, em número não superior a vinte, ~~quando eleitos diretamente para essa categoria de membros~~; de membros correspondentes nacionais, em número não superior a vinte, com residência em outras cidades; *de membros estrangeiros.*

§ 2º - Constituída a Academia, no seu núcleo inicial pelos signatários da ata de fundação, será o número de seus membros completado mediante eleição por escrutínio secreto; e do mesmo modo serão preenchidas as vagas que de futuro ocorrerem, no quadro dos seus membros efetivos ou correspondentes.

§ 3º - As vagas serão preenchidas pelo voto da maioria absoluta dos membros efetivos existentes ao tempo da eleição.

ART. 2º - Somente podem ser eleitos membros efetivos da Academia os brasileiros, residentes em Campinas, *maiores de trinta anos, e que tenham publicado obras literárias ou científicas de reconhecido mérito; ou, nas mesmas condições, personalidades de grande significação na vida mental de Campinas ainda que sem obras editadas.* As mesmas condições, menos a nacionalidade e a residência, se exigem para os membros correspondentes.

§ único - Em caso de tratar-se de individualidade de real valor poderá a Academia, por proposta assinada pela maioria absoluta dos seus membros efetivos, inscrever como candidato a uma de suas vagas intelectual escritor de menos de trinta anos.

ART. 3º - Verificando-se vaga na Academia, abrir-se-á inscrição por trinta dias, para o seu provimento.

§ 1º - Dentro de dez dias seguintes ao do encerramento da inscrição, poderão os Acadêmicos, em número nunca inferior a dez, *indicar outros candidatos não inscritos* ~~indicar outros candidatos não inscritos~~ *que tenham assinado, por escrito, a essa inscrição.* Nenhum Acadêmico poderá subcrever mais de uma indicação para cada vaga.

§ 2º - Dentro dêste mesmo prazo, a maioria absoluta dos Acadêmicos poderá indicar um nome dentre os inscritos ou não; e nesse caso, o Presidente convocará a Academia para a proclamação do candidato eleito.

Ref.

*passa para 2º*

§ 3º - Encerrado o prazo de inscrição, o Presidente convocará a Academia para a eleição e subsequente proclamação do candidato eleito.

§ 4º - Os candidatos apresentados deverão ser previamente consultados, devendo dar a sua anuência por escrito, para os efeitos da inscrição.

§ 5º - Se em quatro escrutínios sucessivos nenhum dos candidatos inscritos alcançar a maioria necessária, abrir-se-á nova inscrição.

§ 6º - Considerar-se-á vaga, automaticamente, a cadeira cujo titular, eleito nos termos do Artigo 3º, não se empossar dentro do prazo de seis meses após a sua eleição.

§ 7º - A Academia poderá, entretanto, prorrogar esse prazo, sempre que, por escrutínio secreto, reconhecer a existência de motivos de força maior.

§ 8º - Entre os membros honorários que compõe a Academia, incluem-se personalidades de real valor que, a juízo da Academia, mereçam tal distinção.

ART. 4º - A administração da Academia compete a uma Diretoria com mandato de dois anos, constituída de um Presidente, um Secretário Geral, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, eleitos por escrutínio secreto, sendo todos eles reelegíveis *uma só vez*.

§ 1º - O Presidente dirige os trabalhos da Academia, representando-a em juízo ou em suas relações com terceiros, sendo, nos seus impedimentos, substituído pelo Secretário Geral.

§ 2º - Ao Tesoureiro compete a guarda e a administração do patrimônio social, de acordo com os outros membros da Diretoria.

§ 3º - As funções dos três Secretários são discriminadas no Regimento Interno.

ART. 5º - A Academia terá uma Comissão de Contas, composta de três membros e eleita bicalmente, além das duas Comissões que forem criadas pelo Regimento Interno.

ART. 6º - A Academia funciona com oito membros e delibera com quinze.

§ único - Para as eleições da Diretoria, exige-se, em primeira e segunda assembléia, a maioria absoluta dos membros efetivos.

ART. 7º - Os membros da Academia não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente pelos seus representantes.

ART. 8º - A Academia poderá aceitar auxílios oficiais e particulares, bem como encargos que visem ao progresso das letras e da cultura nacional.

ART. 9º - No caso de extinção da Academia, liquidado o seu passivo, reverterá o saldo, que houver, em favor do Município de Campinas, se antes não se resolver seja transferido a algum estabelecimento público ou a outra Associação Municipal, que tenha fins idênticos ou análogos aos seus.

ART. 10º - A Academia promoverá sessões, organizará uma biblioteca, arquivo, e terá uma publicação, concedendo, outrossim, menções honrosas e prêmios de literatura, cuja denominação, a juízo da Diretoria, deverá ser, de preferência, em homenagem ao benemérito que fizer doação deles.

§ único - Terá estandarte, ex-libris, sêlo, carimbo, insígnia e divisa, tudo de conformidade com o que se estabelece em seu Regimento Interno.

ART. 11º - Para a reforma destes Estatutos, extinção da Academia e aplicação do patrimônio acadêmico, no caso do artigo 9º, será preciso o voto expresso da maioria absoluta dos membros efetivos da Academia.

!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!  
\*\*\*\*\*

Campinas, 28 de julho de 1979.

Senhores Acadêmicos.

Levo ao conhecimento de Vs. Excias., o teor de nova redação de artigos do nosso Regimento Interno, para estudos e proposição em nosso próximo encontro.

Cordiais saudações.

Celso Maria de Menezes  
presidente.

Art. 4º - Reunir-se-ã a Academia em sessão solene para a recepção de membros efetivos, comemoração de pessoa ilustre, ou para celebrar algum feito notável.

A sessão solene obriga o acadêmico ao traje de smoking, e as acadêmicas ao vestido de noite, com o colar e medalha-distintivo/da Academia.

Art. 6º - § único: É vedado ao acadêmico manifestar-se sobre assun-/tos religiosos e políticos em palestras ou publicações da Academia.

Art. 21º - A Academia poderá publicar uma revista, ou obras componentes de suas "Publicações", numeradas em seqüência.

§ 3º : As "Publicações" da Academia constarão de obras dos acadêmicos e de reedições de obras de valor literário ou científico. Serão todas previamente submetidas ao juízo de uma comissão de três membros, nomeados sigilosamente pelo presidente, que as examinarão / manifestando-se também em sigilo.

§ 4º : O autor pedirá à presidência da Academia a inscri-/ção de sua obra em "Publicações", apresentando um exemplar do original. O número na publicação será fornecido à tipografia para a confecção da capa, quando a obra estiver no prelo. Em todas as publicações constará a relação das obras publicadas.

§ 5º : Todas as obras serão impressas sob o mesmo modelo / já em uso na maioria dos volumes publicados, sendo consideradas as normas regulamentares.

§ 6º : O autor se obrigará a entregar à Academia, mediante/recibo, cinquenta exemplares do seu trabalho, quarenta dos quais serão distribuídos aos acadêmicos.

Art. 46º - A Academia, salvo convite de autoridades para sessões oficiais, só se fará representar nas de caráter literário ou científico, e só se manifestará sobre elas quando solicitada por convites literais.

§ único: Ao presidente da Academia cabe, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Estatuto, representar a Academia e estabelecer quadros de convidados, tendo em vista a importância da sessão e o grau da autoridade convidada.



# ACADEMIA CAMPINENSE DE LETRAS

aprovado em  
sessão de  
6-VIII-1979  
Ant.

Campinas, 28 de julho de 1979.

Senhores Acadêmicos.

Levo ao conhecimento de Vs. Excias., o teor de nova redação de artigos do nosso Regimento Interno, para estudos e proposição em nosso próximo encontro.

Cordiais saudações.

*Comemoração  
em homenagem a pessoa ilustre,*  
presidente.

Art. 4º - Reunir-se-a a Academia em sessão solene para a recepção de membros efetivos, ou <sup>para</sup> celebração de algum feito notável, ou de memória de pessoa ilustre, conforme tenha resolvido. [A sessão solene obriga ao acadêmico o traje de smoking, e as acadêmicas o vestido de noite, com o colar e medalha-distintivo da Academia.

Art. 6º - § único: É vedado ao acadêmico manifestar-se sobre assuntos religiosos e políticos, em palestras ou publicações da Academia.

Art. 21º - A Academia poderá publicar uma revista, ou obras componentes de suas "Publicações", numeradas em sequência.

§ 3º: As "Publicações" da Academia constarão de obras dos acadêmicos e de reedições de obras de valor literário ou científico. Serão todas previamente submetidas ao juízo de uma comissão de três membros, nomeados sigilosamente pelo presidente, que as examinarão manifestando-se também em sigilo.

§ 4º: O autor pedirá à presidência da Academia, a inscrição de sua obra em "Publicações", apresentando um exemplar do original. O número na publicação será fornecido à tipografia para a confecção da capa, quando a obra estiver no prelo. Em todas as publicações constará a relação das obras publicadas.

§ 5º: Todas as obras serão impressas sob o mesmo modelo já em uso na maioria dos volumes publicados, sendo consideradas clandestinas e fora da coleção as que não observam <sup>as</sup> rigorosamente os ~~mandamentos~~ <sup>normas</sup> regulamentares.

§ 6º: O autor se obrigará a entregar à Academia, mediante recibo, cinquente exemplares do seu trabalho, dos quais, <sup>quarenta dos quais</sup> quarenta, serão distribuídos aos acadêmicos, podendo estes vir com dedicatória do autor.

Art. 46º - A Academia, salvo convite de autoridades para sessões oficiais, só se fará representar nas de caráter literário ou científico, e só se manifestará sobre elas, quando solicitadas por convites literais, das mesmas.

§ único: Ao presidente da Academia cabe, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Estatuto, representar, ~~com exclusividade~~, a Academia, e estabelecer quadros de convidados, tendo em vista a importância da sessão e o grau da autoridade convidada.

REGIMENTO INTERNOCAPÍTULO I  
D A S S E S S Õ E S

ART. 1º - A Academia Campinense de Letras reunir-se-á em dia - designado pelo Presidente ou seu substituto, em sessão ordinária, que se tornará secreta, sempre que fôr julgada conveniente.

§ 1º - ~~Serão reservadas aos acadêmicos estas sessões, a que só assistirão os funcionários administrativos, em serviço, ou, excepcionalmente, o visitante, que poderá ser convidado pelo Presidente a tomar assento no recinto;~~ quando, porém, as sessões se tornarem secretas, apenas os acadêmicos poderão permanecer na sala.

§ 2º - Obedecer-se-á, nos trabalhos das sessões ordinárias, à seguinte ordem:

a) - Leitura da ata da sessão anterior pelo 2º secretário e sua aprovação;

b) - Leitura do expediente pelo 1º secretário;

c) - Apresentação, por escrito, de propostas, requerimentos e indicações, sendo permitido ao acadêmico, nesta parte da sessão, usar da palavra para explicações, reclamações e comunicações sobre qualquer assunto;

d) - Ordem do dia;

e) - Encerramento dos trabalhos com a declaração da ordem do dia da sessão seguinte, a que se dará publicidade.

§ 3º - O Presidente providenciará de modo que, "ex-vi" do que determina o art. 1º dos Estatutos, jamais deixe de ser incluído na ordem do dia assunto relativo à cultura da língua ou à literatura nacional.

§ 4º - É lícito ao acadêmico, em qualquer das partes da sessão, pedir a palavra pela ordem, para elucidação ou encaminhamento de questões e pedidos de preferência, urgência, encerramento de discussão e votação.

§ 5º - Salvo urgência, requerida por dois terços dos presentes encerrada a discussão de qualquer matéria, que haja constado da ordem do dia, a votação não se poderá fazer na mesma sessão, devendo a matéria constar da ordem do dia da sessão seguinte.

§ 6º - Apresentada qualquer proposta ou indicação, que envolva alteração do regimento, e considerada, na mesma sessão, objeto de

deliberação, a Mesa dará parecer, que figurará na ordem do dia da sessão seguinte. Encerrada a discussão da proposta, não poderá ser votada na mesma sessão, salvo pedido de urgência, aprovado pela unanimidade dos acadêmicos presentes.

§ 7º - Não se admite discussão acerca de matéria votada.

§ 8º - As votações serão simbólicas, podendo, porém, ser para elas requerida votação nominal.

§ 9º - No caso de empate em assuntos que não sejam meras questões de expediente ou ordem, caso em que serão decididas pelo Presidente, a votação far-se-á na sessão seguinte, na qual, se ainda houver empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 10º - Será secreta a parte das sessões em que se trate de benefícios a homens de letras, ou outros assuntos de natureza reservada.

§ 11º - A cargo e responsabilidade do 1º Secretário ficam o resumo e redação das notícias destinadas à imprensa.

ART. 2º - A requerimento de cinco acadêmicos, pelo menos, ou por deliberação da Diretoria, a Academia poderá reunir-se extraordinariamente, para discutir e votar assuntos urgentes.

ART. 3º - A Academia poderá realizar conferências e comemorações literárias, franqueando para isso ao público o seu recinto.

ART. 4º - ~~Reunir-se-á a Academia em sessão solene para a recepção de membros efetivos ou celebração de algum feito notável ou de memória de pessoa ilustre, conforme tenha resolvido.~~

§ 1º - Nas sessões de recepção, o novo acadêmico será introduzido no recinto por uma comissão de três colegas, nomeada pelo Presidente, e o acadêmico incumbido de recebê-lo tomará assento à mesa, ao lado direito do 2º Secretário, de onde responderá ao discurso do novo acadêmico.

§ 2º - Imediatamente após o discurso do recipiendário, erguer-se-á o Presidente, e em voz alta o declarará investido do título perpétuo de membro da Academia Campinense de Letras.

ART. 5º - As sessões serão presididas pela Diretoria, sentando-se os membros da mesa, ou os seus substitutos ocasionais, na ordem seguinte: à direita do Presidente, Secretário Geral e o 2º Secretário; à esquerda, o 1º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro.

ART. 6º - É facultado ao acadêmico falar sentado, nas sessões ordinárias e extraordinárias; nas sessões públicas e solenes, deverá falar da tribuna, com exceção apenas do Presidente, que falará do seu lugar.

§ único (neta)

ART. 7º - Não haverá distinção entre os acadêmicos, a quem caberá o tratamento de "senhor" nos atos oficiais, e de "vossa excelência" e "sua excelência", nas referências.

ART. 8º - Será pública a última sessão ordinária de Dezembro, na qual o Secretário Geral lerá o retrospecto literário do ano e o Presidente apresentará seu relatório.

§ único - Nesta sessão, de ~~dois~~ em dois anos tomará posse a diretoria eleita, expondo o novo Presidente o programa dos trabalhos do ano futuro.

ART. 9º - Para haver sessão, é indispensável a presença, pelo menos, de oito acadêmicos; e, para as votações, número não inferior a quinze.

ART. 10º - Para as sessões extraordinárias, serão avisados por escrito todos os acadêmicos presentes em Campinas, declarando-se-lhes a ordem do dia da sessão.

§ único - Os membros da Academia, residentes fóra da cidade, serão, do mesmo modo, avisados do dia designado para as eleições de membro efetivo.

## CAPÍTULO II

### D A D I R E T O R I A

ART. 11º - À Diretoria, constituída por um Presidente, um Secretário Geral, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, compete além das outras atribuições prescritas neste Regimento, mais as seguintes:

a) - Propôr a nomeação ou demissão dos empregados administrativos ou suspendê-los, quando seja necessário;

b) - Tomar conhecimento, antes do dia da recepção, até ao prazo improrrogável de uma quinzena, dos discursos que devem ser pronunciados nas sessões solenes, exercendo o direito de censura a tudo - que importe desrespeito à ordem constituída, aos bons costumes e aos hábitos de urbanidade;

c) - Propor o que julgar necessário para melhor realização - dos fins da Instituição, indicar a reforma dos Estatutos e deste Regimento, a criação e supressão de empregos, e respectivos vencimento, assim como a cessão de prêmios ou auxílios em benefício das letas.

§ 1º - Nos casos de ausência, ou impedimento demorado, por mais de um mês, de algum dos membros da diretoria, o Presidente pro-

moverá à substituição interina, cabendo essa atribuição à Academia, se o caso ocorrer com o Presidente.

§ 2º - Ocorrendo a vaga de qualquer membro da diretoria, - proceder-se-á à eleição.

§ 3º - As deliberações da mesa serão tomadas por maioria - absoluta de votos, prevalecendo o do Presidente, no caso de empate.

### CAPÍTULO III

#### D O P R E S I D E N T E

ART. 12º - O Presidente é o órgão oficial da Academia, representando-a em Juízo e em geral nas relações com terceiros. Compete-lhe:

a) presidir e dirigir as sessões, fazendo nelas observar os - Estatutos e este regimento, mantendo a ordem, para o que lhe é facultado chamar a atenção dos acadêmicos, admoestá-los, se não atenderem ao chamamento, cassar-lhes a palavra e até suspender a sessão, em casos mais graves;

b) - apresentar, na última sessão de Dezembro, o programa dos trabalhos da Academia no ano futuro;

c) - rubricar os livros e as atas, despachar o expediente e a correspondência da Academia e designar as matérias da ordem do dia;

d) - nomear comissões especiais; designar quem deva representar a Academia nas solenidades a que ela tenha de comparecer;

e) - autorizar as despesas extraordinárias, submetendo-as à posterior aprovação da Diretoria, ouvindo previamente o Tesoureiro - sobre se a caixa dispõe de meios para o gasto a efetuar;

f) - ordenar todas as despesas e requisições votadas e aprovadas e assinar, com o Tesoureiro, todas as ordens de pagamento;

g) - apresentar, na última sessão, de Dezembro, o transunto - dos trabalhos acadêmicos realizados durante o ano.

§ único - O presidente, além do voto de qualidade, nos casos de empate, de que trata o § 9º do art. 1º e § 3º do art. 11º, terá - ainda voto nos escrutínios secretos.

## CAPÍTULO IV

### D A S E C R E T A R I A

ART. 13º - Os trabalhos da secretaria ficam a cargo dos três - secretários.

ART. 14º - Compete ao Secretário Geral:

- a) - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ocasionais;
- b) - relatar os pareceres e quaisquer trabalhos que tenham - de ser feitos pela Mesa, ou de que ela seja encarregada;
- c) - apresentar, na última sessão pública de Dezembro, o re-  
trospecto literário do ano que terminou;
- d) - receber os relatórios e pareceres das comissões, fazê-  
los imprimir, quando a Academia assim o deliberar; facilitar às co-  
missões os meios para o bom desempenho de sua tarefa; coligir os sub-  
sídios para a ordem do dia.

ART. 15º - Compete ao 1º Secretário:

- a) - substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedi-  
mentos ocasionais;
- b) - preparar e assinar o expediente e correspondência da A-  
cademia;
- c) - ler, em sessão, o expediente, e dar-lhe destino depois  
de convenientemente despachado;
- d) - superintender os serviços da secretaria cujo arquivo fi-  
cará sob sua guarda;
- e) - juntamente com o 2º Secretário, apurar as eleições.

ART. 16º - Compete ao 2º Secretário:

- a) - substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimen-  
tos ocasionais;
- b) - organizar as atas e lê-las em sessão;
- c) - ter em boa ordem a escrituração dos livros da Academia;
- d) - juntamente com o 1º Secretário, apurar as eleições.

ART. 17º - Nos respectivos trabalhos serão os três secretários auxiliados pelo pessoal da Secretaria.

## CAPÍTULO V

### D O T E S O U R E I R O

ART. 18º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) - ter sob sua guarda e administração, de acôrdo com o que for deliberado pela Diretoria, os bens e títulos que constituem o patrimônio da Academia, assim como os que lhe forem doados para a instituição de prêmios em prol da literatura ou da instrução;

b) - arrecadar tôda a receita ordinária e eventual, assinando os recibos e documentos, que forem necessários, e depositando em banco escolhido pela Diretoria, as importâncias sem aplicação imediata; poderá, entretanto, manter em caixa um saldo não excedente de - dois mil cruzeiros, para atender às despesas de expediente e outras de pronto pagamento;

c) - atender, depois de visadas pelo Presidente, ao pagamento das despesas autorizadas, de acôrdo com as verbas orçamentárias;

d) - apresentar à Diretoria, apenas encerrado o exercício financeiro, um balanço geral da receita e da despesa do ano findo, acompanhado de outro demonstrativo dos bens e valores que constituem o patrimônio da Academia ou estiverem sob sua guarda e administração;

e) - receber as mensalidades de membros efetivos da Academia;

f) - apresentar, também, à Diretoria, na primeira sessão do mês de Novembro, a proposta para o orçamento do seguinte exercício.

§ Único - O balanço da receita e da despesa e, bem assim, a proposta de orçamento, depois de submetidos à Diretoria, serão sujeitos, antes de apresentados em plenário, ao parecer da Comissão de Contas, que os examinará exclusivamente, sob aspecto econômico e financeiro.

ART. 19º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, assim como auxiliá-lo em suas atribuições, quando solicitado.

## CAPÍTULO VI

### D A B I B L I O T E C A

ART. 20º - Ao Bibliotecário, cargo que será exercido por membro efetivo da Academia, eleito por dois anos, na forma do disposto no artigo 29º, compete:

a) - ter sob sua guarda e direção a biblioteca, promovendo, pelos meios ao seu alcance, o desenvolvimento da mesma, especialmente no que respeita à literatura nacional e à portuguesa;

b) - solicitar dos membros da Academia um exemplar de cada edição das obras que tenham publicado ou publicarem;

- c) - organizar os catálogos - tipo dicionário "Sistema americano";
- d) - registrar, em livro, as doações e compras de obras;
- e) - apresentar, na ante-penúltima sessão do ano, um relatório do movimento da biblioteca;
- f) - reunir, classificar e conservar todos os autógrafos, - correspondência, retratos e outros quaisquer documentos, que possam interessar à biografia dos escritores e à história da literatura nacional;
- g) - promover a permuta das publicações da Academia com as de outras associações, revistas e jornais, tanto do Brasil como do exterior;
- h) - representar à Diretoria quanto às necessidades de pessoal, mobiliário, instalação e aquisição de livros, para a boa ordem e excelência da biblioteca

§ 1º - Haverá na Biblioteca uma sessão especial para os livros de autores brasileiros, especialmente paulistas na qual serão reunidos à parte, os dos acadêmicos e patronos da Academia.

§ 2º - Será o bibliotecário substituído, em seus impedimentos de mais de um mês, por um acadêmico designado pelo Presidente.

§ 3º - Será em seus trabalhos o bibliotecário auxiliado pelo pessoal da Diretoria.

## CAPÍTULO VII

### DA REVISTA DA ACADEMIA

ART. 21º - ~~Publicará a Academia uma revista, que terá à sua testa uma comissão de redação composta de quatro acadêmicos e será dirigida pelo Secretário Geral da Academia.~~

§ 1º - A periodicidade da revista e os termos de sua publicação serão estabelecidos no orçamento anual.

§ 2º - A revista manterá uma sessão noticiosa, onde serão publicados os resumos das atas das sessões ordinárias e do que ocorrer nas sessões extraordinárias, públicas ou solenes.

§ 3º, 4º, 5º e 6º (votos)  
ART. 22º - Aos redatores da revista incumbe a escolha dos trabalhos, que lhes parecerem mais dignos de ser publicados.

§ único - De suas decisões haverá recurso para a Diretoria e, em última instância, para a Academia.

## CAPÍTULO VIII

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 23º - Funcionarão as seguintes comissões permanentes:

- 1 - Comissão de Contas.
- 2 - Comissão de Bibliografia.
- 3 - Comissão de Lexicografia.
- 4 - Comissão de Publicações.

§ 1º - Cada Comissão terá três membros, eleitos por biênio - na penúltima sessão de Dezembro, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Cada comissão elegerá um presidente e um secretário.

§ 3º - Além das comissões permanentes haverá outras especiais designadas pelo Presidente.

ART. 24º - À Comissão de Contas incumbe, mediante prévio estudo, dar parecer sobre a prestação de contas, balanços, que forem apresentados pelo Tesoureiro, e sobre quaisquer propostas que importem em despesas.

ART. 25º - À Comissão de Bibliografia incumbe:

a) - organizar trimestralmente a lista de tôdas as obras - brasileiras, publicadas no país ou no exterior, recebidas ou adquiridas pela Academia, com a especificação de tôdos os característicos bibliográficos;

b) - promover, por todos os meios a seu alcance, a remessa - de obras e publicação para a Academia e enviá-las ao Bibliotecário, logo que tenha tomado as necessárias anotações;

ART. 26º - À Comissão de Publicação incumbe coligir, coordenar e prefaciá-las, para serem publicados na revista ou em volume, escritos inéditos ou esparsos, ou cujas edições se tenham esgotado, de autores brasileiros, já falecidos, ou ainda livros preciosos sobre o - Brasil, mesmo de autores estrangeiros.

ART. 27º - À Comissão de Lexicografia incumbe coligir os brasileirismos entrados na língua portuguesa, o estudo das diferenças no modo de falar e escrever dos dois povos cultos dessa língua.

ART. 28º - Além destas Comissões nomeará o Presidente as que - forem necessárias para os trabalhos ou serviços que a Academia emprender ou de que for incumbida.

## CAPÍTULO IX

### D A S E L E I Ç Õ E S

ART. 29º - Na penúltima sessão anual, cada dois anos, proceder-se-á à eleição da Diretoria, do Bibliotecário, dos membros da comissão de redação da Revista e das comissões permanentes, votando-se em separado para cada membro da Diretoria, bibliotecário e comissão de redação, e englobamento, em uma só lista, para cada comissão.

§ 1º - As eleições serão por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, devendo nelas tomar parte a maioria absoluta dos membros efetivos da Academia.

§ 2º - Os membros efetivos da Academia, por qualquer motivo, impedidos de comparecer, enviarão seus votos, sem assinatura, em envelope fechado, dentro da sobre-carta dirigida ao Presidente e em que declararão seus nomes.

§ 3º - Se nenhum dos votados obtiver a maioria exigida, far-se-á segundo escrutínio entre os dois mais votados para cada cargo e considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria relativa.

§ 4º - No caso de empate em segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o acadêmico mais antigo.

ART. 30º - Os membros efetivos da Academia serão eleitos dentre os brasileiros, nas condições do art. 1º § 2º e 3º e art. 2º dos estatutos.

§ 1º - Só será considerado eleito o candidato sufragado pela maioria absoluta dos membros da Academia, existentes ao tempo da eleição.

§ 2º - Não havendo, no primeiro escrutínio, a maioria de que trata o § 1º, far-se-ão mais três escrutínios até à eleição do novo acadêmico.

ART. 31º - À eleição do membro efetivo proceder-se-á <sup>apresenta</sup> ~~em~~ <sup>em</sup> ~~meses~~ <sup>cento e vinte dias</sup> depois de aberta a vaga.

§ Único - No caso de morte de um membro efetivo, o Presidente dará conhecimento do fato à Academia, na primeira sessão depois do falecimento, declarando aberta a ~~vaga do extinto~~, <sup>na forma do artigo 3º do estatuto</sup>

ART. 32º - As eleições para preenchimento da vaga de membro correspondente serão feitas mediante indicações apresentadas pelos acadêmicos e após o estudo de uma comissão, especialmente nomeada pelo Presidente, para informar à Academia acerca dos candidatos propostos.

§ 1º - A Comissão receberá indicação de candidaturas até um mês depois de sua nomeação, cumprindo-lhe dar parecer dentro de 30 - dias dessa data.

§ 2º - Depois da discussão dêsse parecer, proceder-se-á à eleição em sessão ordinária da Academia.

§ 3º - Ao novo membro correspondente será comunicada a eleição e enviado o respectivo diploma.

## CAPÍTULO X

### DOS MEMBROS EFETIVOS

ART. 33º - Na sessão seguinte àquela em que tiver sido eleito um acadêmico efetivo, designará o Presidente o colega que haja de - responder a seu discurso de recepção.

§ Único - Os discursos serão previamente submetidos à censura do Presidente para execução do disposto na letra b do art. 11º.

ART. 34º - O candidato eleito só entrará no gozo das prerrogativas acadêmicas com o ato da posse, tomada em sessão solene.

§ 1º - O prazo da posse não excederá de ~~três~~ meses, a contar da data que fôr expedida a comunicação, salvo caso de força maior que justifique uma prorrogação de prazo.

§ 2º - Esgotado o segundo prazo, a cadeira do eleito se - considerará vaga, independente de qualquer voto da Academia, procedendo-se à nova eleição.

§ 3º - No discurso de recepção, o novo acadêmico deverá ocupar-se principalmente da obra literária do seu antecessor, como da dêste e da do recipiendário o acadêmico incumbido de responder-lhe.

ART. 35º - Os membros da Academia poderão declarar essa qualidade nos livros literários ou científicos, que publicarem.

ART. 36º - O título de membro da Academia é perpétuo.

## CAPÍTULO XI

### DOS MEMBROS HONORÁRIOS

ART. 37º - Serão considerados membros honorários da Academia:

- a) - os efetivos que se quiserem transferir para essa classe;
- b) - os ~~efetivos~~ que fixarem residência fora do país;
- c) - os homens e senhoras notáveis que merecerem, a juízo da Academia, essa distinção.

*Novo*

§ Único - Os membros honorários gozarão de todos os direitos e prerrogativas dos efetivos, salvo o direito de voto.

## CAPÍTULO XII

### D O S C O N C U R S O S E P R Ê M I O S

ART. 38º - Concederá a Academia prêmios em dinheiro e menções honrosas à composições literárias que, submetidas a seu juízo, forem mediante concurso, dêles julgadas merecedoras, sempre que houver - recurso para isso.

ART. 39º - As obras apresentadas a qualquer dos concursos - serão acompanhadas de carta do autor, dirigida ao chefe da secretaria, indicando, especificadamente, o prêmio a que concorrer e com a declaração de que se submete às condições.

§ 1º - As obras devem ser impressas, ou dactilografadas e apresentadas em três exemplares, pelos menos. Nelas não deve - no caso de serem dactilografados, constar o nome do autor.

§ 2º - Ao apresentar o trabalho para o Concurso, o autor - deixará o nome do trabalho (título) e o seu nome em envólucro fechado. A Secretaria dará recibo para eventual devolução.

ART. 40º - As comissões para o julgamento dos concursos compor-se-ão de três membros, nomeados pelo Presidente da Academia.

§ 1º - A essas comissões incumbirá a leitura das obras escritas, procedendo à eliminação, com juízo fundamental, das que não merecerem prêmios ou menção honrosa.

§ 2º - Terminada a leitura de todas as obras, serão lavrados os respectivos pareceres e submetidos à discussão e voto da Academia.

§ 3º - Se ao parecer de qualquer comissão, pôsto em discussão, forem apresentadas emendas ou substitutivos de redação e conclusões, ficará a discussão adiada para a sessão seguinte, a fim de que, sobre os substitutivos ou emendas, se pronuncie a comissão julgadora.

§ 4º - Uma vez aprovadas as conclusões, com a votação regular dos pareceres, não se admitirá recurso.

ART. 41º - Além dos prêmios em dinheiro, poderão ser conferidos em cada classe de concursos, até três menções honrosas, determinando-se que, no livro que tal distinção mereça, quando publicado - ou reeditado, não se possa indicar genericamente "obra premiada" ou

"laureada" pela Academia, mas se diga expressamente: - "Menção honrosa da Academia Campinense de Letras".

§ 1º - A distribuição dos prêmios e menções efetuar-se-á - em sessão previamente marcada para êsse fim.

§ 2º - O direito ao prêmio prescreve no fim de dois anos, a contar da data da respectiva sessão de distribuição.

ART. 42º - Verificando não haver obra digna de prêmio, ou no caso de não haver concorrente, poderá a Academia conferir os prêmios anuais remanescentes a obras de valôr excepcional, nacionais, de in terêsse para Campinas.

ART. 43º - Os acadêmicos não poderão concorrer aos prêmios - da Academia.

CAPÍTULO ~~XIV~~ XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. <sup>45</sup>44º - Terá a Academia, quando seus recursos o permiti-rem, os funcionários que forem precisos ao serviço, nomeados pela - Diretoria, com observância do disposto no art. 11º (letra a). Os - vencimentos dêsses funcionários serão estabelecidos pela Academia, dentro do orçamento e mediante proposta da Mesa.

ART. <sup>46</sup>45º - Quando se houver de deliberar sobre os casos do - art. 10º dos Estatutos, o Presidente, designando o assunto para a - ordem do dia, providenciará para que, pela secretaria, se envie a - todos os acadêmicos presentes e ausentes, cópia integral da propos- ta respectiva, ~~não podendo as sessões para este fim realizar-se an- tes de quatro meses, a contar dessa providência.~~

§ Único - Aos ausentes é permitido, para votação de tais - matérias, não só mandarem à Mesa seus votos por escrito, mas também constituírem seus procuradores a outros acadêmicos.

ART. <sup>47</sup>46º - ~~A Academia, salvo convite de autoridades públicas para festas ou solenidades oficiais, só se fará representar nas de caráter literário ou científico.~~

ART. <sup>48</sup>47º - A Academia terá bandeira ou estandarte, ex-libris, selos, carimbos, insígnias ou divisas, tudo de conformidade com os modêlos que futuramente determinar e quando julgar oportuno.